

Convenção 169 /OIT: Necessidade de denúncia pelo Brasil Perspectiva da Defesa

Coronel EB Rodrigo Martins Prates
Assessor em Políticas Setoriais
Ministério da Defesa

Competências da Defesa

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

- Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à **defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais** e, por iniciativa de qualquer destes, **da lei e da ordem**.

§1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

Competências da Defesa

Lei Complementar 97/1999

- Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, **cooperar com o desenvolvimento nacional** e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, integra as referidas ações de caráter geral a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social.

Competências da Defesa

Lei Complementar 97/1999

- Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, **atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais ...**

Competências da Defesa

- Política Nacional de Defesa
- Objetivos Nacionais de Defesa:
 - **garantir a soberania, o patrimônio nacional e a integridade territorial;**
 - **contribuir para a preservação da coesão e da unidade nacionais;**
 - manter Forças Armadas (...) adequadamente desdobradas no território nacional;

Competências da Defesa

- Política Nacional de Defesa

- a defesa do País é **inseparável do seu desenvolvimento**

- defesa do País (...) é um **dever de todos** os brasileiros

- **Segurança** é a condição que permite ao País preservar sua **soberania e integridade territorial**, promover seus interesses nacionais, **livre de pressões e ameaças**, e garantir **aos cidadãos o exercício de seus direitos e deveres constitucionais**;

Competências da Defesa

- Política Nacional de Defesa
- Orientações:
 - Para contrapor-se às ameaças à Amazônia, é imprescindível executar uma série de ações estratégicas voltadas para o fortalecimento da presença militar, a efetiva ação do Estado no **desenvolvimento sustentável (social, econômico e ambiental) ...**

Competências da Defesa

- Estratégia Nacional de Defesa - diretrizes:
 - **Adensar a presença** de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.
 - **Priorizar a região amazônica (...)** O Brasil será vigilante na **reafirmação incondicional de sua soberania sobre a Amazônia brasileira**. Repudiará, pela prática de atos de desenvolvimento e de defesa, qualquer tentativa de tutela sobre as suas decisões a respeito de preservação, de desenvolvimento e de defesa da Amazônia. Não permitirá que organizações ou indivíduos sirvam de instrumentos para interesses estrangeiros – políticos ou econômicos – que queiram enfraquecer a soberania brasileira. Quem cuida da Amazônia brasileira, a serviço da humanidade e de si mesmo, é o Brasil.

Competências da Defesa

- Estratégia Nacional de Defesa

- Projeto forte de defesa favorece projeto forte de desenvolvimento (...) princípios:

- **Independência nacional**, assegurada pela democratização de oportunidades educativas e econômicas e pelas oportunidades para ampliar a participação popular nos processos decisórios da vida política e econômica do País. O Brasil não será independente enquanto faltar para parcela do seu povo condições para aprender, trabalhar e produzir.

Preocupações da Defesa

- Defesa da Pátria
- Garantia da Lei e da Ordem
- Desenvolvimento Nacional (desenvolvimento sustentável – social, econômico e ambiental)
- Garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial
- Coesão e unidade nacionais
- Independência nacional (assegurada pela democratização/participação)

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- A Convenção aplica-se aos povos indígenas e tribais em **países independentes (...)**
- A utilização do termo “povos” na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter **implicação alguma** no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo **no direito internacional.** (Art. 1º)

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Os governos deverão (...) desenvolver, **com a participação dos povos** interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade (...) condições de **igualdade**, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; (...) **respeitando a sua identidade** social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; e que **ajudem** os membros dos povos interessados a **eliminar as diferenças sócio-econômicas** que possam existir entre os **membros indígenas** e os demais membros da **comunidade nacional ... (Art. 2º)**

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- **Não discriminação e respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais... (Art. 3º)**
- **Medidas para salvaguardar pessoas, instituições, bens, culturas e meio ambiente... (Art. 4º)**
- **Reconhecimento e proteção dos valores e práticas sociais, culturais, religiosas e culturais (...) com a participação e cooperação dos povos interessados... (Art. 5º)**

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão **consultar** os povos interessados, **mediante procedimentos apropriados** e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas **medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente**;
- estabelecer os meios através dos quais os povos interessados **possam participar livremente**, pelo menos na **mesma medida que outros setores da população** e em todos os níveis, **na adoção de decisões** em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas **que lhes sejam concernentes...** (Art. 6º)

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- As **consultas** realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com **boa fé** e de maneira apropriada às circunstâncias, no **sentido de que um acordo ou consentimento** em torno das medidas propostas possa ser alcançado. (Art. 6º)

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- ... direito de **escolher suas próprias prioridades** no que diz respeito ao **processo de desenvolvimento**;
- melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, **com a sua participação e cooperação...**
- medidas **em regime de cooperação com os povos** interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam. (Art. 7º)

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- ... **direito** de conservar seus costumes e instituições próprias, **desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional** nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos (...)
- exerçam os **direitos** reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as **obrigações correspondentes**. (Art. 8º)

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Desde que sejam **compatíveis com o sistema jurídico nacional** e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, os métodos tradicionalmente adotados por esses povos para lidar com delitos cometidos por seus membros deverão ser respeitados. (Art. 9º)

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- ... os governos respeitarão a **importância especial** que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua **relação com as terras que ocupam** ... (Art. 13)
- Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do **sistema jurídico nacional** para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados. (Art. 14)

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos **minérios ou dos recursos do subsolo** (...) os governos estabelecerão ou manterão procedimentos pelos quais consultarão os povos interessados para determinar se seus interesses seriam prejudicados, e em que medida, antes de executar ou autorizar qualquer programa de exploração desses recursos existentes nas suas terras. (Art. 15)
- A lei deverá prever sanções apropriadas contra toda **intrusão não autorizada** nas terras dos povos interessados ou contra o uso não autorizado das mesmas... (Art. 18)

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Os **programas agrários** nacionais deverão garantir aos povos interessados **condições equivalentes** às desfrutadas por outros setores da população... (Art. 19)
- ... proteção eficaz em matéria de contratação e condições de emprego (...) evitar qualquer **discriminação** entre os trabalhadores pertencentes aos povos interessados e demais trabalhadores (...) não estejam submetidos a condições de trabalho perigosas para sua saúde, em particular como consequência de sua exposição a pesticidas ou a outras substâncias tóxicas (...) sistemas de contratação coercitivas, incluindo-se formas de servidão por dívidas (...) proteção contra o acossamento sexual... (Art. 20)

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- - ... meios de **formação profissional** pelo menos **iguais** àqueles dos demais cidadãos ... (Art. 21)
- - ... atividades tradicionais e relacionadas com a economia de subsistência dos povos interessados (...) reconhecidas como fatores importantes da manutenção de sua cultura e da sua autosuficiência e desenvolvimento econômico ... (Art. 23)
- - ... **serviços de saúde** adequados ou os meios que lhes permitam organizar e prestar tais serviços sob sua própria responsabilidade (...) **em nível comunitário** (...) em cooperação com os povos interessados e levar em conta (...) seus métodos de prevenção, **práticas curativas e medicamentos tradicionais** ... (Art. 25)

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Educação: condições de **igualdade com o restante da comunidade nacional** (...) em cooperação (...) abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores... (Art. 27)
- ... ensinar a **ler e escrever na sua própria língua indígena** (...) a oportunidade de chegarem a **dominar a língua nacional**... (Art. 28)

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Educação: ... lhes permitam **participar** plenamente e em condições de igualdade na vida de sua própria comunidade e na **comunidade nacional**. (Art 29)
- ... **conhecer seus direitos e obrigações**... (Art. 30)
- ... **medidas de caráter educativo em todos os setores da comunidade nacional** (...) objetivo de se **eliminar os preconceitos** (...) que os livros de História e demais materiais didáticos ofereçam uma descrição equitativa, exata e instrutiva das sociedades e culturas dos povos interessados. (Art. 31)

Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- A autoridade governamental (...) garantirá a existência de **instituições ou outros mecanismos adequados para administrar os programas** que afetam os povos (...) **meios necessários** para o pleno desempenho de suas funções...
(Art. 33)
- A natureza e o alcance das medidas que sejam adotadas para por em efeito a presente Convenção deverão ser determinadas com **flexibilidade, levando em conta as condições próprias de cada país.** (Art. 34)
- **Todo membro** que tenha ratificado a presente Convenção **poderá denunciá-la...** (Art. 39)

Outras considerações sobre a Convenção 169/OIT

- Dispositivos constitucionais relativos ao tema
 - Art. 215 – proteção à cultura indígena
 - Art. 216 – definição do patrimônio cultural brasileiro
 - Art. 231 – reconhecimento dos direitos; definição das competências da União, das terras indígenas e de sua destinação, das condições de aproveitamento dos recursos nelas existentes...
 - Art. 232 – legitimidade dos índios e de suas comunidades para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses.

Outras considerações sobre a Convenção 169/OIT

- Decreto 4412, de 7out2002, sobre a atuação das FA e PF nas TI
 - No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras tradicionalmente ocupadas por indígenas estão compreendidas: a **liberdade de trânsito e acesso (...)**; a **instalação e manutenção de unidades militares(...)**; e a **implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira.** (Art. 1º)
 - As Forças Armadas e a Polícia Federal, quando da atuação em terras ocupadas por indígenas, adotarão, nos limites de suas competências (...) medidas de **proteção** da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de **respeito** aos usos, costumes e tradições indígenas e de **superação** de eventuais situações de **conflito ou tensão** envolvendo índios ou grupos indígenas. (Art. 3º)

Outras considerações sobre a Convenção 169/OIT

- Diretriz sobre o relacionamento das FA com as comunidades indígenas (Portaria 983/MD, de 17out2003)
 - reconhecimento e respeito à cultura e aos direitos originários;
 - máxima solidariedade (...) convívio harmônico;
 - cooperação mútua;
 - evitar fissuras ou fraturas no seio da sociedade brasileira;
 - as comunidades indígenas têm representação própria ou agem por intermédio de órgãos públicos como a Funai (...) não há qualquer motivo para que organizações não governamentais, particularmente estrangeiras, apresentem-se como seus representantes.



Conclusões